



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional



JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO SESC/DN 0060/25-PG.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DIGITAL AUTORAL E INÉDITO, COM VERSÃO PRÓPRIA PARA IMPRESSÃO, EM ATENDIMENTO A TODAS AS ETAPAS, ANOS, SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS MODALIDADES REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.

Recorrente: **SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S. A.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame e que declarou a empresa **EDITORIA FTD S. A.** vencedora, sendo este tempestivo, na forma do Edital de Licitação e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, de 2 de maio de 2024, sendo esta a norma a ser aplicada ao processo licitatório em comento.

Em síntese, a Recorrente contesta a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou como vencedora a Licitante **EDITORIA FTD S. A.**, alegando ter a empresa descumprido o Edital.

Ante os argumentos trazidos pelo recurso interposto, bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Licitação, pela Comissão Permanente de Licitação e pela Diretoria Jurídica e Sindical da CNC, somos pelo **indeferimento** do Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou como vencedora do certame a licitante **EDITORIA FTD S. A.**

Para publicação e conclusão do certame.

Rio de Janeiro, de .

José Carlos Cirilo

Diretor-Geral do

Departamento Nacional do Sesc